**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 697881/2010.**

**Recorrente - Luiz Simão da Silva.**

Auto de Infração n° 126332, de 10/09/2010.

Relator – William Khalil – CREA.

Advogado - Mayra Moraes de Lima – OAB/MT n° 5.943.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**123/2022**

Auto de Infração n° 126332, de 10/09/2010. Auto de Inspeção n° 144331, de 10/09/2010. Termo de Embargo/Interdição n° 106607, de 10/09/2010. Relatório Técnico n° 612/SUF/CFFUC/2010. Por operar sem licença do órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme auto de inspeção n° 144331. Decisão Administrativa n° 1056/SPA/SEMA/2018, de 04/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 126332, de 10/09/2010, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja o reconhecimento da prescrição intercorrente anulado o auto de infração lavrado e demais atos administrativos praticados. E caso convalidado o auto de infração, seja a penalidade de multa convertida em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e/ou advertência, e extinto o presente feito reconhecendo a ilegitimidade passiva do autuado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente trienal havido entre quando Termo de Juntada – AR, de 09/09/2013, (fl.39) até quando foi proferida a Decisão Administrativa n° 1056/SPA/SEMA/2018, de 21/05/2018, (fl.43) pelo transcurso de 4 anos, 7 meses e 24 dias, ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, cancelando o Auto de Infração n°126332, de 10/09/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do Ibama

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de abril de 2022.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**